



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇASANTOANTÔNIO-04CENTRO-36540-000 CNPJ -74.031.980\0001-26

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

Comissão Executiva do Concurso Público da Câmara Municipal de Senador Firmino – MG – Edital nº 01/2019

Nome: CARLA MOREIRA CARNEIRO	
Nº de Inscrição: 09	CPF: 105.256.346-57
Função: COORDENADOR DE APOIO LEGISLATIVO	Data de Nascimento: 01/12/1993

Marque abaixo o tipo de recurso:

- Edital
- Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição
- Indeferimento de inscrição como portador de deficiência
- Inscrições (erro na grafia do nome)
- Inscrições (omissão do nome – acrescentar xerox boleto quitado)
- Inscrições (erro no nº da identidade ou CPF)
- Inscrições (erro na nomenclatura da função pública)
- Inscrições (indeferimento de inscrição)
- Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)
- Gabarito da Prova Objetiva ou Dirigida de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)
- Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)
- Resultado Classificação Final Preliminar
- Outro. Especificar _____

Digitar, datilografar ou escrever em letra de forma a justificativa do recurso, de forma objetiva, em duas vias:

ESPAÇO PARA SOLICITAÇÃO: RECURSO CONTRA A QUESTÃO DE Nº 38. AS RAZÕES DO RECURSO ENCONTRAM-SE EM ANEXO.

Local e data: URÁ/MG, 13/11/2019

Assinatura: Carla Carneiro

Fluenciana Luiza Rodrigues de Oliveira.

Instituto Realize - 13/11/19 - 17:10

RECURSO CONTRA A QUESTÃO Nº 38 DA PROVA DE COORDENADOR DE
APOIO LEGISLATIVO

AS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, importa informar que, a Resolução nº 12, de 23 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, que poderá ser acessado pelo site <https://www.senadorfirmino.mg.leg.br/institucional/regimento-interno/regimento-interno.pdf>, em seu art. 35, CAPÍTULO V, DO SECRETÁRIO, ARTIGO 35, tem a seguinte redação:

DO SECRETÁRIO

Art. 35 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, por livre próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – Proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III – Assinar, depois do presidente, as preposições, as Resoluções, e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-se em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VI – Fazer recolher e guardar, em boa-ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII – Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Tal artigo do REGIMENTO INTERNO, embasou a questão de nº 38 da prova de COORDENADOR DE APOIO LEGISLATIVO, que tinha a seguinte redação:

"38 – São **atribuições do Secretário da mesa da Câmara, exceto:**

- (a) *Proceder à leitura da Ata e do Expediente.*
- (b) *Assinar, depois do presidente, as proposições, as Resoluções, e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-se em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade.*
- (c) *fazer o levantamento contábil da casa e organizar o fluxo de caixa.*
- (d) *Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara."*

Entretanto, pedimos revisão da questão acima exposta, porque o assunto abordado na questão extrapola o edital, tendo em vista que o EDITAL prevê o seguinte para o conteúdo de conhecimentos específicos:

"CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AS FUNÇÕES DE COORDENADOR DE APOIO LEGISLATIVO 1. Direito Constitucional: Poder Constituinte; Teoria da Constituição; Sistema de controle de constitucionalidade; Competência legislativa dos municípios. Constituição Brasileira: arts. 37 a 41; 44 a 88; e 163 a 169). 2. Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 42 a 47 e 165 a 184. 3. Lei Orgânica do Município de Senador Firmino. 4. Organização do Poder Legislativo: Funções típicas e atípicas do Poder Legislativo; Atribuições do Poder Legislativo; Composição da Câmara Municipal; Composição e competências da Mesa Diretora; Composição, atribuições e funcionamento das Comissões; Comissões Permanentes e Temporárias; Comissão Parlamentar de Inquérito; Plenário; Legislatura e sessão legislativa ordinária e extraordinária; Reuniões da Câmara Municipal. 5. Processo legislativo: Espécies normativas; Procedimento legislativo ordinário; Iniciativa geral, privativa e popular; O processo nas comissões; Relatoria, parecer e diligência; Apreciação conclusiva nas comissões; Emendas; Deliberação plenária; Discussão e votação; Sistemas de votação; Ordem de preferência; Regras de prejudicialidade; Redação final; A Proposição de Lei; Sanção, Promulgação e Veto; Tramitação de proposições sujeitas a procedimentos especiais; Exercício da função fiscalizadora. 6. Exercício do mandato parlamentar: Prerrogativas e garantias dos parlamentares; Deveres dos parlamentares; Incompatibilidades; Hipóteses de perda do mandato; Suplência; Medidas Disciplinares; Bancadas e lideranças. 7. Noções de Teoria Geral do Processo: Processo e Direito Processual; Princípios Gerais do Direito Processual aplicáveis ao Processo Legislativo; Interpretação da Lei Processual. 8. Noções de Direito Administrativo: a) Princípios da Administração pública; b) Administração direta, indireta e fundacional; c) Controle da Administração Pública; d) Contrato administrativo; e) Serviços públicos; f) Bens públicos; g) Regime constitucional dos servidores públicos civis. 9. Formulação, acompanhamento e fiscalização da execução de políticas públicas."

Vemos no ITEM 4, que a Banca cita competências, mas não atribuições da Mesa Diretora, que são coisas diferentes.

Temos que, a **competência** é o conjunto de poderes que uma autoridade pública (administrativa) tem, por lei, para praticar atos e tomar decisões. Pode falar-se em competência em razão da matéria, em razão da hierarquia, em razão do território, etc. Quando se fala só de competência, quer-se dizer, geralmente, competência em razão da matéria. Já a **atribuição** é, por via de regra, uma função específica.

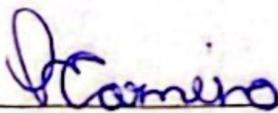
Além do mais, o edital prevê apenas a **LEI ÔRGANICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO e não o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal**. Logo, demonstramos que, o artigo que embasou a questão se encontra em uma Lei não prevista no Edital, já que trouxe um tema tratado exclusivamente em artigo do REGIMENTO INTERNO.

Fazendo um paralelo com a matéria cobrada em relação *Às Comissões da Câmara*, a banca explicitamente citou as atribuições (*“Composição, atribuições e funcionamento das Comissões”*), o que não ocorreu com as atribuições dos membros da Mesa Diretora.

Assim, fica evidente que a prova extrapolou, tendo em vista que cobrou matéria não prevista no edital, já que nem o regimento interno, nem as atribuições se encontram previstas no edital. Tal o cenário, solicitamos a anulação da questão 38 da prova de coordenador legislativo, independentemente de sua alternativa correta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ubá/MG, 13 de novembro de 2019.



Carla Moreira Carneiro